



PROCESSO Nº 2246/10

PROTOCOLO Nº 10.309.574 -3

PARECER CEE/CEB Nº 386/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Vista da Aparecida.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4660/10 - GS/SEED, de 09 de novembro de 2010, com incluso Parecer n.º 528/10 – DET/SEED (fls. 195), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Três Barras do Paraná, solicita autorização para descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Vista da Aparecida (fls. 03, 201).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio, e Normal município de Três Barras do Paraná, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 2001/07, SEED, de 26/04/2007, com base no Parecer n.º 99/07 – CEE/PR (fls.146).

1.3 O Parecer n.º 528/2010 – DET/SEED, de 19/10/2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 2246/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 195 a 199 :

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Vista da Aparecida, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO Nº 2246/10

(...)

Nosso município, considerado como um dos mais baixos em Nível de IDH, com profissionais da Educação, na grande maioria formada em Educação à Distância.

Nossas Instituições de Educação Infantil dispões na maioria de educadores sem formação do Magistério e grande maioria dos professores do Ensino Fundamental e Médio não possui essa formação.

Embasados nas políticas educacionais da SEED e mais, nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação, art. 61,62,65 e outros propomos com absoluta consciências a Descentralização de uma (01) turma para formação de Docentes do Colégio Estadual Princesa Izabel de Três Barras do Paraná para o Colégio Estadual Paulo VI em Boa Vista da Aparecida.

O Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, possui condições físicas e estruturais para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes.

(...)

O Plano de Avaliação Interna do Curso será de forma integrada com o Colégio Sede, conforme o Parecer n.º 765/08 – CEE/PR.

1.6 Estágio Supervisionado

Às folhas 126 do processo, a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida, declara que as escolas da rede municipal de ensino estarão a disposição para que os estudantes do curso Normal, Formação de Docentes, do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, possam realizar a prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 28 e 29, 32 a 124,128, 130, 135, 166 a 170 e 171.

Às folhas 134, consta a informação de que o estabelecimento de ensino disponibiliza de recursos tecnológicos como: TV em todas as salas de aula, pendrives, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, microssistens e multimídias.

No que se refere ao laudo técnico do Corpo de Bombeiros, a instituição comprovou o encaminhamento do pedido à SUDE/SEED, por meio do protocolado n.º 10.486.830-4.



PROCESSO Nº 2246/10

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Vista da Aparecida, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliamar Aparecida Granetto	- Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
Vania Regina da Cruz Ramos	- Biologia	- Ciências Biológicas - Licenciatura
Rozinete Oliveira Gomes Caimi	- Educação Física	- Educação Física
Veronice Alves de Souza	- Sociologia	- Ciências Sociais
Marcia Farherr	- Filosofia	- Filosofia
Neide Paula de Lima	- Geografia	- Geografia
Valdeli de Fátima Rodrigues	- História	- História
Gabrielangela de Oliveira Silbestro Ramos	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Ivone Fátima Smaniotto	- Matemática	- Ciências - Matemática
Rosângela Aparecida Santiago	- Química	- Ciências - Química
Rosen Dalla Valle	- Física	- Ciências - Física
Marta Subtil Turatto	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Sirlei Back	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 2246/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aparecida de Lima Fernandes	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio e Orientação Educacional
Helena Plovesan	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio e Orientação Educacional
Silvana Alves Padilha	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Física - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio
Maria Iraci Granetto	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio
Valderis Geremia	- Prática de Formação (Est. Supervisionado) - Metodologia do Ensino de Português/alfabetização - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Supervisão Escolar



PROCESSO No 2246/10

2.1 Às folhas 06 do presente processo, a chefia do NRE de Cascavel anexou a seguinte informação:

Conforme orientações do Departamento de Educação e Trabalho e de acordo com a solicitação do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, este Núcleo Regional de Educação e de parecer favorável para abertura de 2 turmas do curso de Formação de Docentes descentralizadas do Colégio Estadual Princesa Izabel do Município Três Barras do Paraná para o ano letivo de 2010.

Salientamos que o Colégio possui espaço físico adequado para a oferta do referido curso, bem como acervo bibliográfico e salas disponíveis para a prática de formação.

2.2 Organização Curricular

Às fls. 212 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais.

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					Hora	Hora	
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	2				80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 2246/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 462/10, do NRE de Cascavel, com o objetivo de Autorização de Funcionamento de turmas descentralizadas do Curso, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio. Após análise dos documentos constantes no processo, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica e constatadas as condições necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 528/2010 e o contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio, e Normal, município de Três Barras do Paraná, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Vista da Aparecida.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que:

a) a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

b) em conformidade com o estabelecido no Parecer n.º 669/09-CEE/PR, a última entrada permitida para a turma descentralizada foi até o ano de 2010.



PROCESSO Nº 2246/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB